

1) WP SISTEMAS.

Em se tratando do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024, cujo o objeto é, locação de equipamentos de informática (Computador Desktop, Notebook, Impressora A3, Plotter e Nobreak) para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

Vimos pelo presente instrumento, solicitar o seguinte esclarecimento:

Entendendo que Administração Pública não pode deixar de cumprir a legislação vigente e que a contratação de mão de obra irregular torna o edital inválido, considerando as Leis 13.639/2018, Art. 20 da Lei LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, Art. 30. da Lei 8.666/93, bem como Lei 14.133/21, sua substituta, em seu artigo 67, Inciso V e a Resolução nº 053 de 19 de janeiro de 2019 do CRT, que tornam o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente obrigatório, podemos considerar que que por tratar-se de prestação de serviços incluindo assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, será exigido no cumprimento da Lei o registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

WP Sistemas.

RESPOSTA:

Entendendo que mesmo se tratando de prestação de serviços com a finalidade de “Locação” de equipamentos de informática e assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva será realizada por profissionais da empresa que fará a locação e que a manutenção não possui complexidade técnica para realização, entende-se não ser necessária a exigência de tal registro.